

**HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES**  
**PERITA ECONOMISTA**  
CORECON RJ 25497  
(21) 992242171  
heloisajm.pericias@gmail.com

---

EXM<sup>a</sup>. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Assunto: Laudo Pericial  
Referência: Processo 0006321-26.2017.8.19.0204

Autor JOSE VALTECIO SIMPLICIO  
Réu BANCO DAYCOVAL S/A

Excelentíssima Senhora Juíza,

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES, perita desse MM. Juízo e já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem à presença de V.Exa., em atendimento à R. Decisão às fls. 165/166, apresentar o Laudo Pericial produzido.

## **1 Introdução**

Em sua inicial, fls. 3/19, o autor alega que, em 25/3/16, a ré teria lhe oferecido um empréstimo no valor de R\$ 1.925,76, para pagamento em 72 parcelas de R\$ 58,00, e que na mesma oportunidade também teria sido oferecido um cartão de crédito, que nunca foi recebido e utilizado pelo autor. Segundo o autor, em 29/3/16, a ré efetuou um crédito de R\$ 1.023,00 em sua conta corrente, que seria decorrente do contrato de empréstimo, e que, a partir de março de 2016, passou a ser descontada a importância de R\$ 44,00 em seu contracheque, correspondente ao pagamento mínimo do cartão de crédito, o que perdura até a propositura da presente ação. Alega ainda o autor que já teriam sido pagos R\$ 528,00 do total de R\$ 1.023,00, sendo que não há prazo para finalização dos descontos.

O autor fez juntada de extrato da conta corrente de mar/16 e da fatura do cartão de crédito com vencimento em 10/2/17, fls. 24/26.

Contestação da parte ré, fls. 42/52, alegando que o autor possui um único contrato com a ré, na modalidade cartão de crédito consignado, tendo havido o pré-saque no valor de R\$ 1.023,00 em 29/3/16, que é feito no momento da adesão sem a necessidade do cartão de crédito.

O banco réu fez juntada do Termo de Adesão Cartão Consignado, da TED, histórico de margem consignado e das Condições Gerais, às fls. 56/59.

As partes apresentaram quesitos para perícia conforme documentos às fls. 201/179/181.

De acordo com a Decisão desse MM. Juízo, fls. 165/166, deferindo a prova pericial, o presente trabalho tem por escopo verificar a evolução da dívida observada as condições contratadas e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

Diligência pericial às fls. 189, atendida pela parte ré, conforme documentos às fls. 191/227.

## **2 Exame do contrato e faturas do cartão de crédito**

De acordo com o documento às fls. 53/55, trata o contrato entre as partes de Termo de Adesão às Condições Gerais de Emissão e Utilização do Cartão de Crédito Consignado e de Solicitação e Autorização de Saque via Cartão de Crédito Consignado, apresentando as seguintes condições:

Cláusula 2: autorização para reserva de margem consignável de até 5%.A

Cláusula 3 – (v) consignação mensal na remuneração do autor de valor do pagamento mínimo indicado nas faturas do cartão de crédito, obrigando-se o autor a utilizar a fatura para pagamento do débito que exceder o valor consignável; (vii) autorização à ré, por prazo indeterminado, para débito em conta corrente do autor de quaisquer valores devidos em relação ao Cartão.

Valor do saque: R\$ 1.023,00 – data: 29/03/2016  
Taxa de Juros: 3,36% ao mês - 49,49% ano  
IOF Diário: 0,0082% ad. - IOF adicional: 0,38%  
Tarifa: R\$ 15,00

No ANEXO I, apresentamos o demonstrativo das faturas do cartão de crédito do autor, transcritas dos documentos às fls. 191/227, bem como o desdobramento dos encargos para verificação das taxas de juros praticadas em todo o período apresentado (faturas de maio/2016 a fevereiro/2019).

A primeira fatura, com vencimento em 10/05/16, apresenta no histórico o saque do valor de R\$ 1.023,00, em 30/3/16, bem como os encargos decorrentes: tarifa (R\$ 15,00), IOF - imposto sobre operações financeiras (no total de R\$ 7,31) e encargos de financiamento (R\$ 46,97) à taxa de 3,36%am, relativos ao período de 30/3/16 a 10/5/16 (41 dias), resultando no saldo devedor da fatura de R\$ 1.092,28. Após essa movimentação, as faturas subsequentes somente apresentam os encargos devidos pelo financiamento do saldo remanescente, não constando nenhuma outra movimentação com o cartão de crédito. O saldo devedor apresentado na última fatura constante nos autos, com vencimento em 10/2/19, é de R\$ 785,75.

Segundo consta na fatura com vencimento em 10/07/16, fls. 222, os pagamentos mediante débito em folha ocorreram a partir de 10/6/16. Não foram verificados nenhum pagamento complementar do saldo das faturas ao longo de todo o período sob exame. Dessa forma, como o valor da margem consignada é bem próxima aos valores dos juros mensais devidos pelo financiamento do saldo remanescente, com amortização lenta da dívida. Conforme simulação, mantidas as condições atuais, seriam necessários mais 27 meses para quitação da dívida.

### 3 – Resposta aos quesitos das partes

#### 3.1 – Parte autora – fls. 20

1 – Queira o sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela empresa ré, qual o valor utilizado pela parte autora através do cartão de crédito, especificando o produto a que se refere (mútuo ou compras), as datas de utilização e os valores;

Resposta: R\$ 1.023,00 referentes a um saque debitado no cartão de crédito nº 5335.xxxx.xxxx.2019 em 29/03/2016.

2- Considerando os valores que eventualmente foram tomados como empréstimo (contratos de mutuo), queira informar qual o montante que seria devido se fossem aplicados ao contrato a taxa de juros para a modalidade de empréstimo pessoal por consignação, considerando a época da contratação (tomada do capital);

Resposta: O contrato não se refere à operação de empréstimo/financiamento e sim cartão de crédito consignado. A título de ilustração, considerando como valor financiado o valor do saque, R\$ 1.023,00, como prestação o valor da margem consignada, R\$ 44,00, e a taxa de juros de empréstimo pessoal consignado praticada pelo réu à época da operação (março/16), de 2,24%am (ANEXO II), o prazo de amortização seria de aproximadamente 34 meses.

Nessas condições, após o pagamento da 32ª parcela, em 10/01/19, o saldo devedor teórico seria de R\$ 51,84, conforme demonstrado no ANEXO III.

3 – considerando os pagamentos que foram feitos desde a contratação do cartão de crédito, queira informar se há saldo a ser pago ou a ser restituído à autora, tomando-se em conta o montante descrito no item 2;

Resposta: reportamo-nos à resposta ao quesito anterior.

4 – demais esclarecimentos que se julguem necessários.

Resposta: nossas observações e conclusões estão consignadas nos itens 2 e 4, bem como nas respostas aos quesitos das partes.

#### 3.2 – Parte ré - fls. 179/181

Examinando os artigos 1º §1º, I e II e 6º §5º, I e II da Lei nº 10.820/2003, em conjunto com o termo de adesão de cartão de crédito consignado, bem como, solicitação e autorização de saque via cartão de crédito consignado, objetos da presente, QUEIRA O SR. PERITO:

1) Informar se o pré-saque objeto da presente foi representado por Termo de Adesão as Condições e Utilização do Cartão de Crédito Consignado, bem como, a solicitação e autorização de pré-saque via cartão de crédito consignado;

Resposta: entendemos pela afirmativa.

2) Em caso positivo, informar a data de emissão do Termo de Adesão às Condições Gerais de Emissão e Utilização do cartão de Crédito Consignado, o valor da margem consignável e o valor do pré-saque;

**Resposta:** O Termo está datado de 29 de março de 2016. As informações estão transcritas no item 2 deste Laudo.

3) Informar se o Autor recebeu o Pré-saque, qual a data e qual o valor;

**Resposta:** R\$ 1.023,00 em 29/03/16, conforme demonstrado no extrato da conta corrente do autor, às fls. 24.

4) Informar se as taxas de juros fixada na Solicitação e Autorização de saque via cartão de crédito consignado está dentro da média de mercado para as operações desta espécie na data do saque, bem como, se a referida taxa de juros afronta a legislação vigente;

**Resposta:** Conforme demonstrado no ANEXO II, a taxa média das operações de cartão de crédito rotativo em março/16: 15,4%am; taxa média das operações de crédito consignado-INSS: 2,29%am; e a taxa praticada pelo banco réu na operação de cartão de crédito consignado: 3,36%am.

5) Informar se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo);

**Resposta:** Sim, relativo aos juros cobrados na fatura com vencimento em 10/05/16, vencidos e não pagos, sendo incorporados ao saldo devedor, sobre os quais incidiram os juros da parcela seguinte (ANEXO I).

6) Informar se os encargos rotativos e taxas e juros são inferiores ao cartão de crédito convencional;

**Resposta:** Sim, conforme demonstrado no ANEXO II.

7) Informar, também, se a multa por atraso é cobrada, em caso positivo, qual o percentual?

**Resposta:** Não consta cobrança de multa.

8) Informar qual a forma de pagamento das parcelas do cartão consignado;

**Resposta:** Consta somente o pagamento mediante débito em folha, no valor mensal de R\$ 44,00.

9) Se o(s) valor(es) do(s) desconto(s) realizados pelo Banco Daycoval está(ao) dentro do patamar de 5% regido pela Lei 10.820/2003;

**Resposta:** A informação da remuneração do autor à época não consta no contrato.

10) Queira o Sr. Perito redigir o item 3 do Termo de Adesão às Condições Gerais de Emissão e Utilização do Cartão de Crédito Consignado;

**Resposta:** Estão informadas no item 2 deste Laudo.

11) Informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da presente ação.


**Resposta:** nossas observações e conclusões estão consignadas nos itens 2 e 4, bem como nas respostas aos quesitos das partes.

#### 4 Conclusão

À vista dos exames e cálculos procedidos, esta perita conclui que, à luz dos documentos acostados aos autos, a operação objeto da lide refere-se a cartão de crédito consignado, em que o valor mensal debitado em folha de pagamento do autor corresponde ao valor mínimo da fatura, não quitando integralmente o saldo devedor. Conclui também que a única movimentação realizada no cartão se refere ao saque efetuado em 29/3/16, após o que constam somente encargos pelo não pagamento integral do saldo devedor.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

  
**Heloisa Dumit da Justa Moraes**  
Perita do Juízo  
Economista – CORECON RJ 25497

ANEXO I - Demostrativo Faturas cartão de Crédito 5335 xxxx xxxx 2019															
fls. 193/227															
													desdobramento encargos		
venc	sd anter	dt pgto	valor	sd rem	saques	tarifas	IOF	encarg1	encarg2	sd atual	dias	tx fatura	Encarg1	Encarg2	Enc total
10/5/16		30/3/16			1023,00	15,00	7,31		46,97	1092,28	41	3,36		3,36%	
10/6/16	1.092,28			1092,28				0,77	37,14	1130,19	31	3,36	0,07%	3,29%	3,36%
10/7/16	1.130,19	10/6/16	-44,00	1086,19			6,10	0,77	35,71	1128,77	30	3,36	0,07%	3,29%	3,36%
10/8/16	1.128,77	10/7/16	-44,00	1084,77			2,67	1,03	36,62	1125,09	31	3,36	0,09%	3,27%	3,36%
10/9/16	1.125,09	10/8/16	-44,00	1081,09			2,73	1,16	36,36	1121,34	31	3,36	0,11%	3,25%	3,36%
10/10/16	1.121,34	10/9/16	-44,00	1077,34			2,72	1,26	34,93	1116,25	30	3,36	0,12%	3,24%	3,36%
10/11/16	1.116,25	10/10/16	-44,00	1072,25			2,64	1,44	35,78	1112,11	31	3,36	0,13%	3,23%	3,36%
10/12/16	1.112,11	10/11/16	-44,00	1068,11			2,70	1,51	34,37	1106,69	30	3,36	0,14%	3,22%	3,36%
10/1/17	1.106,69	10/12/16	-44,00	1062,69			2,61	1,37	35,51	1102,18	31	3,36	0,13%	3,23%	3,36%
10/2/17	1.102,18	10/1/17	-44,00	1058,18			2,69	1,22	35,51	1097,60	31	3,36	0,12%	3,25%	3,36%
10/3/17	1.097,60	10/2/17	-44,00	1053,60			2,67	0,95	32,07	1089,29	28	3,36	0,09%	3,26%	3,36%
10/4/17	1.089,29	10/3/17	-44,00	1045,29			2,40	0,77	35,51	1083,97	31	3,36	0,07%	3,29%	3,36%
10/5/17	1.083,97	10/4/17	-44,00	1039,97			2,64	0,51	31,30	1074,42	30	3,06	0,05%	3,01%	3,06%
10/6/17	1.074,42	10/5/17	-44,00	1030,42			2,55	0,23	32,34	1065,54	31	3,06	0,02%	3,04%	3,06%
10/7/17	1.065,54	10/6/17	-44,00	1021,54			2,61		31,25	1055,40	30	3,06		3,06%	
10/8/17	1.055,40	10/7/17	-44,00	1011,40			2,49		31,97	1045,86	31	3,06		3,06%	
10/9/17	1.045,86	10/8/17	-44,00	1001,86			2,55		31,67	1036,08	31	3,06		3,06%	
10/10/17	1.036,08	10/9/17	-44,00	992,08			2,54		30,35	1024,97	30	3,06		3,06%	
10/11/17	1.024,97	10/10/17	-44,00	980,97			2,43		31,01	1014,41	31	3,06		3,06%	
10/12/17	1.014,41	10/11/17	-44,00	970,41			2,48		29,11	1002,00	30	3,00		3,00%	
10/1/18	1.002,00	10/12/17	-44,00	958,00			2,37		29,69	990,06	31	3,00		3,00%	
10/2/18	990,06	10/1/18	-44,00	946,06			2,42		29,32	977,80	31	3,00		3,00%	
10/3/18	977,80	10/2/18	-44,00	933,80			2,39		26,14	962,33	28	3,00		3,00%	
10/4/18	962,33	10/3/18	-44,00	918,33			2,13		28,46	948,92	31	3,00		3,00%	
10/5/18	948,92	10/4/18	-44,00	904,92			2,33		27,14	934,39	30	3,00		3,00%	
10/6/18	934,39	10/5/18	-44,00	890,39			2,22		27,59	920,20	31	3,00		3,00%	
10/7/18	920,20	10/6/18	-44,00	876,20			2,27		26,28	904,75	30	3,00		3,00%	
10/8/18	904,75	10/7/18	-44,00	860,75			2,14		26,68	889,57	31	3,00		3,00%	
10/9/18	889,57	10/8/18	-44,00	845,57			2,17		26,21	873,95	31	3,00		3,00%	
10/10/18	873,95	10/9/18	-44,00	829,95			2,14		24,89	856,98	30	3,00		3,00%	
10/11/18	856,98	10/10/18	-44,00	812,98			2,04		25,19	840,21	31	3,00		3,00%	
10/12/18	840,21	10/11/18	-44,00	796,21			2,06		23,88	822,15	30	3,00		3,00%	
10/1/19	822,15	10/12/18	-44,00	778,15			1,95		24,12	804,22	31	3,00		3,00%	
10/2/19	804,22	10/1/19	-44,00	760,22			1,97		23,56	<b>785,75</b>	31	3,00		3,00%	
			-1408,00		1023,00		88,13	12,99	1054,63						

<b>ANEXO II - Taxas de Juros - Estatísticas BACEN</b>			
Fonte: <a href="https://www.bcb.gov.br/estatisticas/">https://www.bcb.gov.br/estatisticas/</a>			
Período:		29/03/2016 a 04/04/2016	
Modalidade:		Pessoa física - Crédito pessoal consignado INSS	
Tipo de encargo:		Pré-fixado	
<b>Taxas de juros</b>			
<b>Posição</b>	<b>Instituição</b>	<b>% a.m.</b>	<b>% a.a.</b>
1	BANCOOB	1,87	24,85
2	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,91	25,55
3	GAZINCRED S.A. SCFI	2,03	27,27
4	BCO SAFRA S.A.	2,08	27,96
5	LECCA CFI S.A.	2,12	28,62
6	BANCO SEMEAR	2,17	29,32
7	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,19	29,65
8	CCB BRASIL S.A. - CFI	2,2	29,83
9	CREDIARE CFI S.A.	2,2	29,85
10	KIRTON BANK	2,21	30
11	BCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.	2,21	30,06
12	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,22	30,16
13	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,23	30,28
<b>14</b>	<b>BCO DAYCOVAL S.A</b>	<b>2,24</b>	<b>30,44</b>
15	BANCO BRADESCARD	2,26	30,77
16	PARANA BCO S.A.	2,27	30,9
17	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,28	31
18	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,3	31,33
19	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2,3	31,4
20	BANCO INTER	2,3	31,41
21	BCO VOTORANTIM S.A.	2,31	31,48
22	BCO BARIGUI INV FIN S/A	2,31	31,55
23	BANCO PAN	2,32	31,75
24	MERCANTIL BRASIL FIN S.A. CFI	2,32	31,75
25	BCO DO BRASIL S.A.	2,34	31,92
26	BCO BRADESCO S.A.	2,34	32,04
27	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,35	32,13
28	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,35	32,18
29	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,36	32,35
30	BCO BMG S.A.	2,37	32,43
31	BCO CETELEM S.A.	2,37	32,47
32	AGIBANK FINANCEIRA	2,38	32,6
33	FACTA S.A. CFI	2,42	33,23

25477 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cartão de crédito rotativo

20746 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS

25478 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cartão de crédito parcelado

25468 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS

Data mês/AAAA	25477 % a.m.	25478 % a.m.		Data mês/AAAA	20746 % a.a.	25468 % a.m.	
mar/16	15,4	7,79		mar/16	31,19	2,29	
abr/16	15,49	7,95		abr/16	30,98	2,27	
mai/16	15,69	7,9		mai/16	30,66	2,25	
jun/16	15,62	7,92		jun/16	30,26	2,23	



<b>ANEXO III - Resposta ao quesito 2 do Autor</b>				
parc	valor	amort	juros	sd dev
			2,24%am	1.023,00
1	44,00	21,08	22,92	1.001,92
2	44,00	21,56	22,44	980,36
3	44,00	22,04	21,96	958,32
4	44,00	22,53	21,47	935,78
5	44,00	23,04	20,96	912,75
6	44,00	23,55	20,45	889,19
7	44,00	24,08	19,92	865,11
8	44,00	24,62	19,38	840,49
9	44,00	25,17	18,83	815,31
10	44,00	25,74	18,26	789,58
11	44,00	26,31	17,69	763,26
12	44,00	26,90	17,10	736,36
13	44,00	27,51	16,49	708,86
14	44,00	28,12	15,88	680,73
15	44,00	28,75	15,25	651,98
16	44,00	29,40	14,60	622,59
17	44,00	30,05	13,95	592,53
18	44,00	30,73	13,27	561,81
19	44,00	31,42	12,58	530,39
20	44,00	32,12	11,88	498,27
21	44,00	32,84	11,16	465,43
22	44,00	33,57	10,43	431,86
23	44,00	34,33	9,67	397,53
24	44,00	35,10	8,90	362,44
25	44,00	35,88	8,12	326,56
26	44,00	36,69	7,31	289,87
27	44,00	37,51	6,49	252,36
28	44,00	38,35	5,65	214,02
29	44,00	39,21	4,79	174,81
30	44,00	40,08	3,92	134,73
31	44,00	40,98	3,02	93,74
32	44,00	41,90	2,10	<b>51,84</b>
33	44,00	42,84	1,16	9,00
34	44,00	43,80	0,20	-34,79